

Anexo

[a que se refere o n.º 2]

Republicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2016, de 15 de fevereiro

O Programa Operacional (PO) MAR 2020, aprovado por decisão da Comissão Europeia de 30 de novembro de 2015, tem por objetivo implementar, em todo o território nacional, medidas de apoio enquadradas no Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), constituindo-se como um instrumento fundamental para a execução das políticas comunitárias, nacionais e regionais de apoio ao setor do mar, particularmente no âmbito da pesca e da aquicultura, no período 2014-2020.

Complementarmente, o Plano de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores, que faz parte integrante do PO MAR 2020, foi aprovado por decisão da Comissão Europeia, de 15 de dezembro de 2015.

Os apoios a conceder ao abrigo do PO MAR 2020 respeitam as disposições do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que cria o FEAMP, definindo, para o período 2014-2020, as medidas financeiras da União para a execução da Política Comum das Pescas, das medidas pertinentes relativas ao direito de mar, do desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e da aquicultura e da pesca interior e da Política Marítima Integrada.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos Fundos Estruturais e de Investimento, incluindo o FEAMP, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as disposições comuns relativas aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Posteriormente, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, foi instituída a estrutura de missão responsável pela gestão do PO MAR 2020 e

foram explicitadas as competências da autoridade de gestão e dos coordenadores regionais para as Regiões Autónomas.

Finalmente o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, que estabelece o regime jurídico de organização e administração direta da Região Autónoma dos Açores.

Neste contexto, importa designar o representante da Região na Comissão de Coordenação do FEAMP, nomear o Coordenador Regional que integrará a autoridade de gestão do PO Mar 2020, definir o apoio técnico do Coordenador Regional e dos Organismos Intermédios que venham a ser designados, e determinar procedimentos para a gestão do FEAMP.

Assim, nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio e nos termos das alíneas a) e l) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Designar como representante do Governo Regional dos Açores na Comissão de Coordenação do FEAMP o diretor regional com competências na área das pescas.
- 2 - Determinar que o Coordenador Regional do FEAMP é o diretor regional com competências na área das pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas.
- 3 - Definir que, relativamente aos projetos localizados na Região, é competente para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do FEAMP o membro do Governo Regional com competências em matéria de mar e pescas.
- 4 - Estabelecer que, quando o departamento com competências na área do mar e pescas seja o beneficiário das ajudas, são competentes para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do FEAMP, os membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de mar e pescas.
- 5 - Criar, na dependência do Coordenador Regional, uma estrutura de apoio técnico-administrativo designada por Estrutura de Apoio Técnico do FEAMP (EAT-FEAMP), com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do

FEAMP, junto dos organismos intermédios ou do Coordenador Regional, constituída pelo máximo de cinco elementos, designados de entre os trabalhadores afetos ao Departamento ou recrutados através dos seguintes regimes:

a) Recurso à mobilidade de trabalhadores afetos aos serviços e organismos da administração pública regional ou central ou das empresas públicas regionais, através dos instrumentos de mobilidade previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A de 14 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro.

b) Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessando, nestes casos, o vínculo aos serviços do departamento com competências nas áreas do mar e pescas com o encerramento do PO MAR 2020 na Região Autónoma dos Açores.

6 - A EAT-FEAMP exerce as competências que lhe sejam cometidas pelo Coordenador Regional, nomeadamente as seguintes:

a) Formular propostas de regulamentação específica das medidas de apoio e de procedimentos de gestão;

b) Assegurar que os processos e registos relativos a cada projeto são, respetivamente, organizados e efetuados de acordo com as normas aplicáveis;

c) Preparar as reuniões e deliberações do Coordenador Regional e da Secção Regional dos Açores da Comissão de Gestão;

d) Tratar a informação relativa aos indicadores de realização e de resultado;

e) Propor alterações programáticas ou financeiras ao PO Mar 2020;

f) Prestar apoio à realização e acompanhamento das ações de divulgação;

g) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução do PO Mar 2020;

h) Assegurar a necessária articulação técnica com os Organismos Intermédios e o secretariado técnico da autoridade de gestão do PO MAR 2020;

i) Preparar os documentos ou relatórios técnicos que lhe sejam solicitados.

7 - Determinar que a Direção Regional com competências em matéria de pescas pode também recorrer a serviços técnicos externos especializados para garantir a execução do FEAMP, nos termos do artigo 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto

Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e Código dos Contratos Públicos.

8 - Estabelecer que a contratação dos elementos técnicos da EAT-FEAMP está dependente de cabimento orçamental da despesa, a ser aferido pelos serviços do departamento com competências na área das pescas, e de aprovação pelos membros do Governo Regional com competências nas áreas do mar e pescas e finanças.

9 - Estabelecer que as despesas inerentes à instalação, funcionamento e remunerações da EAT-FEAMP, com exceção dos custos referentes aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma em regime de nomeação ou contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem como as despesas relativas aos serviços previstos no n.º 8, são asseguradas por verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, 3.5 – Programa Regional de Desenvolvimento do Setor das Pescas, do Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores, podendo os respetivos custos ser candidatados ao financiamento comunitário previsto para efeitos de assistência técnica ao FEAMP.

10 - Determinar que, por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de mar e pescas, os recursos humanos pertencentes ao departamento ou à EAT-FEAMP são designados para os organismos intermédios e para o apoio técnico ao Coordenador Regional, para o desempenho das suas atribuições, em respeito das regras de segregação de funções.

11 - Estabelecer que a EAT-FEAMP tem duração temporal máxima limitada ao encerramento do FEAMP.

12 - Definir que a EAT-FEAMP depende do apoio logístico dos serviços do departamento com competências em matéria de mar e pescas.

13 - Determinar que, sem prejuízo de outras competências legalmente definidas, a Secção Regional dos Açores da Comissão de Gestão, previamente à decisão do Coordenador Regional, emite parecer sobre todas as candidaturas de projetos localizados na Região Autónoma dos Açores, com exceção das candidaturas relativas à execução das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, da Prioridade 4 do Programa Operacional.

14 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.